

ANAIS DO II COLOQUIO DO LAHES

Juiz de Fora, 30 de setembro a 02 de outubro de 2008

ANAIS DO II COLÓQUIO DO LAHES: MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA HISTÓRIA SOCIAL

Comissão Organizadora:

Prof^a Dr^a Carla Maria Carvalho de Almeida (UFJF)

Prof^o Dr Cássio Fernandes (UFJF)

Prof^a Dr^a Mônica Ribeiro de Oliveira (UFJF)

Prof^a Dr^a Sônia Maria de Souza (UFJF)

Promoção:

Laboratório de História Econômica e Social

Programa de Pós-graduação em História da UFJF

Apoio:

Pró-Reitoria de Pesquisa

Instituto de Ciências Humanas

FAPEMIG

CAPES

Editoração:

Bianca Portes de Castro

Ficha Catalográfica:

II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (2008: Juiz de Fora, MG). Micro História e os caminhos da História Social: Anais / II Colóquio do LAHES; Carla Maria Carvalho de Almeida, Mônica Ribeiro de Oliveira, Sônia Maria de Souza, Cássio Fernandes, organizadores. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008, <http://www.lahes.ufjf.br>.

ISBN: 978-85-88532-29-8

1. História 2. História Econômica e Social. I. Carla Maria Carvalho de Almeida. II. Mônica Ribeiro de Oliveira. III. Sônia Maria de Souza. IV. Cássio Fernandes.

A JUSTIÇA E OS PODERES LOCAIS NO SÉCULO XIX: O CASO DOS JUÍZES DE PAZ (MARIANA, 1827-1841)

Joelma Aparecida do Nascimento*

As práticas dos indivíduos que viveram nas minas no período imperial contribuem para a percepção acerca do ambiente de mudanças que cercearam a primeira metade do século XIX no Brasil. O perfil dos responsáveis pela aplicabilidade da justiça, bem como o significado social e político, em ocupar um cargo neste período deve atentar para o fato de ter como contexto mudanças jurídico-administrativas reveladoras de uma estrutura que há muito implementada na sociedade de Antigo regime e reproduzidas ou desdobradas levavam os indivíduos a se adaptarem.

Pensando nas continuidades e nas diferenças perpetradas na sociedade “imperial”, as eleições camarárias são evidente exemplo de um momento em que são reiteradas práticas inerentes às sociedades hierarquizadas. Observa-se a conservação da comunicação intra-grupos e a permanência destes na qualidade de elites econômicas e políticas.

Discussões acerca dos fatores que consubstanciaram a hierarquização social na América portuguesa nos séculos XVIII e início do XIX, apesar de não terem esgotado, debateu eficazmente o tema em uma vasta gama de trabalhos na historiografia brasileira. Uma das posições nestes debates demonstrou como a sociedade que se estabeleceu na Colônia reproduziu por meio de diversas “estratégias” de ação seu acesso ao poder aliando conservação e reprodução.

Os trabalhos do historiador João Fragoso desde a década de 1980 chamou atenção para aspectos da dinâmica interna colonial e para a economia no Rio de Janeiro do Setecentos e inícios do século XIX.¹ Enfatizou-se os variados comportamentos da elite naquela sociedade.

Posteriormente, este autor reforçou a idéia do dinamismo da economia e a continuidade e reprodução daquela hierarquia social corroboradas ainda por um universo colonial em expansão e pelo investimento constante em um modo de produção territorial-

* Mestranda da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: joelmadonascimento@gmail.com

¹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul: 1850-1920*. Rio de Janeiro: UFRJ – Departamento de História, 1983. Dissertação de Mestrado. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

escravista e aristocratizante.² Firmou-se a idéia em relação aos grupos de negociantes e a importância da pesquisa destes que formaram uma elite mercantil.

Segundo o autor, a nobreza principal da terra tinha acesso a mecanismos que lhes garantiam crédito, porém ao mesmo tempo os grandes comerciantes detentores do tráfico de escravos, da liquidez do mercado, do abastecimento de alimentos, dentre outros, reclamavam legitimidade social na cidade possibilitando alianças com estes fidalgos. A nobreza da terra buscava manter sua influência e defender sua posição de conquistadores da terra conforme a concepção corporativa da sociedade de Antigo Regime.³

*(...) percebe-se que as mudanças vividas pelo Rio de Janeiro Setecentista surgem como resultado das tensões e das negociações de sujeitos posicionados de formas diferentes na sociedade estudada. A nobreza principal da terra e os negociantes tinham recursos, direitos e obrigações próprios, com os quais estabeleciam suas estratégias de ação na cena social: entravam em atritos e/ou chegavam a entendimentos. Em função disto, tais grupos estabeleciam relações com outros segmentos sociais (...).*⁴

Para a região das Minas um trabalho também condizente com uma análise que corroborou o entendimento da sociedade colonial em sua especificidade e em sua lógica de funcionamento e, do mesmo modo, nos fornece uma visão sobre a sociedade típica e as mudanças nela ocorridas, foi o da historiadora Carla Maria Carvalho de Almeida.⁵

A autora esclareceu questões acerca da existência da agricultura e de uma não crise da capitania das minas devido a queda da mineração. Seu objetivo primeiro foi analisar a estrutura produtiva da capitania de Minas Gerais e a hierarquização social dela decorrente observando as possibilidades econômicas abertas para a capitania no momento de crise da mineração e um peculiar auge agrário-pecuarista:

*Na região de Vila Rica, contrariamente ao declínio das unidades produtivas com presença da mineração, o número de propriedades agropecuaristas passa do primeiro para o segundo período analisados de 11,4% para 29,1% e as agrícolas de 17,1% para 29,8% (...). Estes dados apontam de forma contundente para o declínio da atividade mineradora na região e para a definitiva mudança de eixo principal da economia da comarca em direção à agropecuária,...). No Rio das Mortes, embora o número de unidades agropecuaristas diminua proporcionalmente, assistimos ao crescimento considerável daquelas propriedades dedicadas exclusivamente à pecuária ou à agricultura.*⁶

² FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: c. 1790 - c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 11-14.

³ FRAGOSO, João. "Alternativas metodológicas", pp. 38-48.

⁴ *Idem*, p. 41.

⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001.

⁶ *Idem*, pp. 100-101.

Suas preocupações foram concentradas também em demonstrar o perfil social daquela elite mineira hierarquizada, a capacidade de cada membro em estabelecer táticas de casamento, de acúmulo de cargos e privilégios, ou de diversificação de negócios para o sucesso ou não de suas histórias particulares conformando com as suas preocupações acerca da economia mineira, a movimentação e circulação no mercado interno colonial ao alcance daqueles que obtiveram meios diversos para investir e comercializar.⁷ Percebeu as mudanças sociais e econômicas na região fortalecendo as proposições acerca das profundas alterações ocorridas no século XVIII determinadoras de um perfil da capitania das minas completamente distinto nas primeiras décadas do século XIX.

Através destes poucos, mas expressivos exemplos acima citados fica bem clara a necessidade de, nos estudos sobre a sociedade fixada na América portuguesa, considerarmos a trama entre fatores econômicos e sociais. A estes dois acrescente o fato da quase “obrigação” de se fazer perceber como parte integrante da elite que se impunha. Acreditamos que tais prerrogativas possam ser percebidas também através da participação destes indivíduos nos ambientes políticos e para o desenrolar dos séculos em uma específica continuidade.

O meio político: o caso do juiz de paz

Na busca pelo indivíduo, entre excessos e acertos, em um ambiente de renovações por vezes lentas e não homogêneas na década de 1970 surgiram na Itália trabalhos significativos e de grande repercussão em torno da corrente conhecida como “*microstoria*”.

Como exemplo tivemos o já amplamente e também repercutido escrito do italiano Carlo Ginzburg – *O nome e o como* – que convidava ao trabalho histórico por meio dos recursos disponíveis e não a uma busca desenfreada por respostas.⁸ Tal escrito chamou atenção para a importância em acompanhar o “nome” dos indivíduos e dos grupos de indivíduos. Em resumo, o “nome” passaria a conduzir a pesquisa histórica:

Uma série, sobretudo se não manipulada, é sempre um bem utilizável. Mas o centro da gravidade do tipo de investigação micronominal que aqui propomos encontra-se noutra parte. As linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de

⁷ *Ibidem*, pp. 225-286.

⁸ GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, pp. 169-178.

*malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido.*⁹

Ginzburg ressaltou os sintomas que freqüentemente se manifestaram nos mais variados trabalhos de décadas anteriores: a preferência por fenômenos circunscritos e a aproximação cada vez mais estreita entre história e antropologia, enfim vários caminhos que reforçaram estudos mais peculiares.

O autor destacou veementemente que: “Não é arriscado supor que a voga crescente das reconstituições micro-históricas esteja ligada às dúvidas crescentes sobre determinados processos macro-históricos.”¹⁰ Desta maneira, enfatizou-se uma metodologia de pesquisa quase inevitável ao conciliar em seus trabalhos métodos que há muito vinham sendo utilizados e pareciam ter encontrado na abordagem micro-histórica a sua consonância ao propor a busca pelo indivíduo.

Pensando no indivíduo é que propomos considerá-lo em um ambiente de continuidades em uma sociedade que se fez sentir e se fez perceber integrada à práticas comuns e recorrentes. Ao que aqui nos interessa o estudo dessa sociedade pode ser iluminado pela análise da participação no espaço político e as adaptações dos indivíduos às inovações do sistema jurídico-administrativo ocorridas na primeira metade do século Dezenove.

Pois, da noção precedente sobre o funcionamento das Câmaras coloniais como responsáveis pelo funcionamento da máquina administrativa dos interesses da metrópole apontou-se para a importância de entendermos o que, no contexto das mudanças do período pós-independência, ocasionou novas medidas naquela mesma sociedade. Para isso, nos importou as transformações geradas a partir da Lei regulamentar de criação do cargo de juiz de paz a partir de 1827 e a sua conseqüente representatividade local no termo de Mariana pertencente à Província de Minas Gerais.

O tema insere-se em um contexto de transformações políticas e administrativas imperiais, aqui especificadas pela criação do Juizado de paz em uma determinada região do Império, sendo que, permeia outras questões relevantes que incluem as nossas preocupações tais como, uma percepção particular dos problemas do desenvolvimento político-social da história nacional e da constituição do Estado-nação.

Porquanto, sabemos que dentre muitos pontos que circundaram a organização política e administrativa do Brasil na primeira metade do século XIX destacaram-se questões de

⁹ *Idem*, p. 175.

¹⁰ *Ibidem*, p. 172.

ordem legislativa concernentes entre a estrutura administrativa colonial à implantação de um novo sistema jurídico-administrativo no território independente. Isto, nos serviu de norteamento essencial na busca constante pelo entendimento de um ambiente que freqüentemente sofria modificações. Vejamos cronologicamente como se deram algumas dessas modificações.

Com a independência da Colônia em 1822 foi outorgada a Constituição Política do Império por D. Pedro I em 1824. Em 1828 foi decretada a Lei que dispunha sobre as eleições municipais. A Lei de 1827 estabeleceu a criação de um Juizado de Paz no Brasil e iniciou o processo de inovações que abrangiam as funções administrativas locais no século XIX.¹¹ Tais implementações foram seguidas ainda do Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal em 1832, que completaram as reformas liberais até a reação conservadora. Tal reação teve início com a lei do Ato Adicional de 1834 e sua Lei de interpretação em 1840.¹²

A Lei de 1827 foi aprovada de forma a dar amplos poderes aos juízes de paz e regulamentou as suas atribuições que foram divididas em quatro categorias: as conciliatórias, as judiciárias, as policiais e as administrativas. Destas, as atribuições judiciárias e policiais foram gradualmente aumentadas a partir de 1830 ampliando os poderes dos juízes de paz.¹³

O Artigo 5º da Lei de 1827 tratou das competências do Juiz de paz. Como almejado no projeto da criação do cargo em 1824 a justiça conciliatória tida como a principal foi delegada aos juízes de paz e buscava uma maior agilidade nos processos judiciais e a resolução de conflitos locais. O Artigo dispunha sobre as competências, tais como: conciliar as partes antes do processo, julgar demandas com valor não superior a 16\$000 (dezesseis mil réis), vigiar para impedir desordem em qualquer lugar onde esta ameaçasse eclodir, observar o cumprimento das posturas policiais das Câmaras e ainda o poder de impor multas e penas de prisão quando julgassem necessários.¹⁴

De acordo com José Murilo de Carvalho as novas medidas políticas e judiciais implementadas geraram a ampliação de elementos elegíveis, sendo que, a diversificação das tarefas políticas e administrativas foi um dos fatores pelo qual a elite brasileira transformou-se

¹¹ VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: Do Império a nossos dias*. 2 ed., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002, pp.163

¹² FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: Control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 179-199.

¹³ VIEIRA, op. cit. 2002, pp. 193-236.

¹⁴ *Idem*, pp. 193-236.

no século XIX.¹⁵ As principais mudanças no sistema judiciário e na magistratura foram a criação dos Juizados de paz e o Código do Processo Criminal em 1832, quando através deste houve a ampliação das atribuições do dito oficial.¹⁶ Posições liberais de reação contra a magistratura tradicional dominante apoiaram a criação de cargos eletivos.¹⁷ Esta discussão direcionou-nos a pensar as possibilidades múltiplas dos juízes de paz nestas redes de interações em que estavam inseridos e a possibilidade de acessos variáveis a esta situação de comandos.

Neste contexto, estendidas a todo o território do Império as decisões políticas permeavam a aplicação da justiça. Ivan de Andrade Vellasco ressaltou a singularidade do controle da ordem pelo aparato do Estado e a possibilidade de ativação dos direitos pelo conjunto da população. Os arranjos locais poderiam ser percebidos de forma efetiva no que tocou à participação do juiz de paz. Este cargo como demonstrou o autor, tornou-se importante em um novo quadro judiciário e na efetivação administrativa ao ter sido peça essencial do conjunto de atuações em que estiveram compreendidos outros oficiais do Império.¹⁸

I. de Vellasco assegurou que estas medidas corroboraram para o fortalecimento da presença de um poder central forte sobre o território das minas.¹⁹ Então, pensamos quem seriam os indivíduos que inseridos neste contexto de mudanças eram importantes para a implementação dos planos do Estado? Trata-se de uma questão que soma-se a uma outra: qual seria o lugar social dos homens que atuaram como juiz de paz? Estes oficiais influenciaram de alguma forma as dinâmicas locais? Daí a importância da investigação particular destes atores da administração.

Desta forma, nosso estudo busca entender as mudanças legais no processo eleitoral que envolveu a figura do juiz de paz, bem como e conseqüentemente, a sua importância nas funções e na atuação no âmbito administrativo e na convivência deste grupo coexistindo a outros já institucionalizados.

Ademais, o estudo investiga a atuação deste juiz como um representante da justiça que não diferentemente do período colonial deveria ser representado por homens reconhecidos da

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 174.

¹⁶ *Idem*,

¹⁷ *Idem*, p. 115..

¹⁸ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça* Minas Gerais, século 19. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004. pp. 149-226.

¹⁹ *Idem*, pp. 227-307.

sociedade e mantenedores da ordem e do bem comum. Pois, a Lei de 1828 impôs a prerrogativa de que:

*Tanto os vereadores como os Juizes de Paz e seus suplentes devem ser homens probos e honrados, de bom entendimento e amigos do sistema constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil.*²⁰

Em análise das fontes encontramos os juizes de paz atuando nas eleições. Estas se pareciam em muito com as referências existentes para as eleições do período colonial. Mesmo apesar das mudanças infere-se uma aparente máquina administrativa similar aos períodos anteriores.

Segundo as *Ordenações do Reino*, o processo eleitoral no período colonial era organizado em dois graus. O eleitorado de primeiro grau era formado por votantes qualificados e ordenados em uma listagem de eleitores de acordo com a renda que possuíam. Os votantes indicavam seis pessoas para servir como eleitores de segundo grau. Estes eleitores, por conseguinte organizavam uma lista com o nome de seis juizes, nove vereadores e três escrivães, distribuídos, equanimente, em três grupos, um para cada ano.²¹ As eleições para vereadores eram convocadas por meio de editais, sendo realizadas de três em três anos, elegendo os oficiais que deveriam servir no triênio. Esses procedimentos eleitorais mantiveram-se inalterados até 1824.²²

Uma Lei Eleitoral foi outorgada em 1824 e determinou que as eleições nas cidades e nas vilas fossem realizadas em dias designados pelas Câmaras. As eleições deveriam ocorrer em cada freguesia do Império conduzidas por uma assembléia eleitoral presidida pelo juiz de fora ou juiz ordinário. A paróquia deveria ter tantos eleitores quantas vezes contivessem o número de cem fogos na sua população e não havia mais o alistamento prévio dos eleitores.²³

Nestas Instruções de 1824 havia ainda determinações para a confecção de cédulas que deveriam ser assinadas pelo eleitor de primeiro grau. Assim este votante que antes podia até mesmo ditar os nomes que indicava para eleitor deveria agora escrever os nomes e assinar as

²⁰ VIEIRA, op. cit., p. 172.

²¹ O Juiz que presidia a eleição, geralmente o presidente da câmara, lavrava a apuração com os nomes dos eleitos e os nomes daqueles que deveriam servir em cada ano do triênio. O juiz apurava a pauta, ou seja, juntava todos os nomes que constavam nas três relações organizadas pelos grupos de eleitores de segundo grau. Os nomes dos que tiveram mais votos ficavam trancados em cofres na Câmara Municipal, para assim serem sorteados no fim do ano. VIEIRA, Rosa Maria. "Os Juizes de Paz no Império". In: *O Juiz de Paz: Do Império a nossos dias*. 2 ed., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002, p. 167. Ver também FERREIRA, Manoel Rodrigues. "A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro." www.tse.gov.br, Site consultado em 15/12/2007.

²² FERREIRA, Manoel Rodrigues. "A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro." www.tse.gov.br, Site consultado em 15/12/2007.

²³ *Idem*.

cédulas.²⁴ Apesar destas mudanças promovidas pela *Instrução*, as *Ordenações do Reino* continuaram sendo utilizadas para a eleição dos governos municipais até 1828.²⁵

Com a Lei de 1º de Outubro de 1828 foi estabelecida uma forma definitiva da eleição dos membros das câmaras. Esta Lei instituiu a inscrição prévia dos eleitores quinze dias antes das eleições sendo estas realizadas em um só grau. Determinou-se, também, que as eleições devessem ser realizadas de quatro em quatro anos conforme editais afixados pelos juizes de paz nas portas das igrejas das vilas e cidades.²⁶

Em pesquisa nos Livros de Atas de eleições do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana percebemos algumas dessas mudanças no andamento destas eleições. Além de incluir a eleição dos juizes de paz juntamente com a dos vereadores, era detidamente descrito o processo. Vejamos um exemplo de um documento que nos revelou um pouco dos procedimentos que se seguiam às eleições. Tratou-se de uma Ata de eleição Paroquial da Freguesia de Camargos em 1828.:

*(...)sendo presentes os sidadoens domiciliados e residentes no território desta freguesia compreendidos os eclesiásticos seculares e todas as pessoas de representação por privilégios e propriedades na conformidade das mesmas instruções mandadas observar por decreto de vinte e seis de março de mil oito centos e vinte e quatro e um Imperial decreto de três de Junho deste anno. Estando todos sem armas e reunidos com o cidadão o Cap. Bartholomeo [] de Magalhaens Gueirós actual vereador da Câmara da Leal cidade de Marianna e fui ter com este se dirigiram ao Corpo da Igreja.*²⁷

Logo após estes procedimentos vieram descritos os nomes dos que receberam votos para eleitores. Mostrou-se importante porque percebe-se perfeitamente a eleição de eleitores, uma prática concernente ao período colonial que já havia sido modificada pela Lei de 1º de outubro de 1828. Interessante foi o fato de que estas eleições de eleitores nesta Ata verificou-se terem ocorrido até 1836, sendo que só em eleição de 1830 surgiu pela primeira vez um juiz de paz :

*Estando todos sem armas e reunidos com o Juis de Pás Presidente Bartholomeo de Magalhaens [Gueiros] com este se dirigirão ao corpo da Igreja(...).*²⁸

Destacou-se ainda nesta Ata o fato de que apesar de constar um juiz de paz atuando em 1830 uma eleição para juiz de paz, sendo votado, apareceu apenas em 1837:

²⁴ *Ibidem.*

²⁵ *Ibidem.*

²⁶ *Ibidem.*

²⁷ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana – AHCM. Códice 625. Fl. 2. Livro de Atas. Atas de eleições.

²⁸ *Idem*, Fl. 4.

(...)em virtude da ordem da Exma. Presidência e editais da sobre dita Câmara se reunio a Assembleia Parochial da mesma Freguesia a fim de se proceder a eleição de quatro Juizes de Pás da referida Freguesia(...) ²⁹

Constata-se que mesmo com as inovações muitas práticas anteriores estavam ainda presentes. Como também, percebe-se a demora de algumas freguesias em realizarem suas eleições em acordo com as leis vigentes. Ao mesmo tempo em que nos revela a pluralidade das relações a nível local frente a essa inovação administrativa e ainda aponta as articulações possíveis com o próprio eleitorado da época.

Os poderes delegados aos juizes de paz desde sua criação aumentaram e fizeram deles mediadores oficiais entre o governo local e a administração central. Portanto, quando pensamos nestes oficiais dispostos no ambiente anteriormente pertencente a outros oficiais e em contato direto com as comunidades podemos estender suas relações. Estas relações, tomadas aqui a princípio envolveram também interesses particulares ao conjugar, por exemplo, os interesses de indivíduos que além de serem juizes de paz acumularam outras funções como já verificamos para alguns casos.

Ao nos empreitarmos em tais propostas acreditamos na possibilidade de reunir informações acerca das especificidades do universo político e social da primeira metade do século XIX. Trata-se de uma experiência de abordagem para pensarmos a formação do Estado brasileiro caracterizada também por um jogo de forças atuantes em níveis locais.

Bibliografia

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001.

_____. “Do reino às minas: o “cosmopolitismo” da elite mineira setecentista”. In: *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. FRAGOSO, João..(orgs). Vitória: Edufes, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 58-59, p. 115, p. 174.

²⁹ *Ibidem*, Fl. 9 (V).

FERREIRA, Manoel Rodrigues. “A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro.” www.tse.gov.br

FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: c. 1790 - c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrik Barth e a história econômica colonial.” In: ALMEIDA, Carla de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de, (orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de fora: Ed. UFJF, 2006.

FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: Control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, p. 169-178.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As sedução da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.

VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: Do Império a nossos dias*. 2 ed., Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.